

POLÍTICA DE CONTROLE DE REGISTROS E CONTABILIDADE

A presente *Política de Controle de Registros e Contabilidade* compõe a regulamentação pertinente ao Programa de Integridade da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Nesta política são tratados temas referentes aos registros contábeis e financeiros da Fundação, assunto de vital importância para o controle preciso e para a prevenção de quaisquer práticas contrárias à legislação e às normas de contabilidade.

1. REGISTROS E CONTABILIDADE

1.1. *Normas Técnicas*

Diante da importância de manter a integridade nas operações financeiras da FIDI, os registros contábeis da Fundação devem ser realizados de acordo com a legislação vigente e as normas do Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), tais como:

- **Resolução 1.409/12 do CFC:** aprova a norma técnica (ITG 2002 (R1)) aplicável especificamente às entidades sem fins lucrativos
- **Resolução 1.305/2010 do CFC:** aprova a norma técnica NBC TG 07 (R1), que regula subvenções e assistências governamentais.
- **Resolução 1.185/2009 do CFC:** aprova a norma técnica NBC TG 26, que estipula as regras de apresentação das demonstrações contábeis.
- **Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor do CFC:** norma que contém diretrizes para entidades de interesse social e do terceiro setor.
- **Lei nº 8.666/1993:** Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável aos contratos com o Poder Público no que couber.
- **Lei nº 9.637/1998:** regula as organizações sociais e deve ser observada nos casos em que a FIDI mantém contrato de gestão com o Poder Público.

1.2. *Registros contábeis*

Os registros de contabilidade da FIDI devem ser feitos de forma precisa e fiel à realidade apurada, sendo proibida qualquer forma de falsificação das informações apresentadas.

Para a realização dos registros, utilizam-se como diretrizes de orientação as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo de principal importância a regulação estabelecida para entidades sem fins lucrativos na Resolução 1.409/12, categoria em que a FIDI se enquadra.

As receitas e despesas devem ser incluídas no resultado da apuração do período em que ocorrerem. Na realização dos registros deve haver uma identificação precisa da origem de cada receita e cada despesa e, nos casos de doações, imunidades, contribuições, convênios e parcerias devem-se aplicar os regramentos específicos das Resoluções 1.409/12 e 1.305/2010 do CFC. Situações de gratuidade, superávit e déficit também são indicadas de forma específica no registro.

As demonstrações contábeis devem incluir Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Período, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas. Todos estes documentos devem ser elaborados seguindo os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, além de serem firmados por um contabilista habilitado pela FIDI.

As publicações dos balanços financeiros devem atender às Resoluções 1.185/09 e 1.409/12 editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, as quais especificam quais dados devem ser especificados e qual o melhor formato para sua indicação.

1.3. Auditorias Externas

Todos os registros contábeis e financeiros da Fundação são submetidos a uma auditoria externa e independente, que é realizada anualmente, conforme disposição do estatuto social.

A auditoria auxilia o Conselho Curador na fiscalização do cumprimento de diretrizes e metas definidas pela FIDI, bem como na aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais.

Os pareceres produzidos pelos auditores externos podem ser encaminhados ao Comitê de Ética, caso este os solicite.

Todos os funcionários e colaboradores da FIDI devem colaborar com agentes públicos no exercício de fiscalizações, determinadas em lei, ou sempre que forem por estes requisitados, observadas as previsões do Código de Conduta e das políticas de integridade da FIDI, em especial a *Política de Combate à Corrupção*.

1.4. Controle interno

O Conselho Curador da FIDI é o principal órgão de controle interno dos registros e responsável pelo exame e aprovação do relatório de atividades da Fundação, da prestação de contas e dos balanços relativos ao último exercício fiscal. Ele também pode adotar todas as medidas que considerar necessárias para assegurar a transparência e o controle de toda contabilidade e administração da Fundação. Outras competências relativas ao controle interno são definidas no estatuto social da FIDI.

Os balanços e inventários também são apreciados pelo Conselho Fiscal, com base nos pareceres fornecidos por auditores externos. A opinião emitida pelo Conselho Fiscal é considerada pelo Conselho Curador na decisão de aprovação das contas apresentadas.

O Comitê de Ética pode solicitar esclarecimentos aos responsáveis pela elaboração dos registros contábeis e das demonstrações financeiras em

caso de dúvidas. Esses esclarecimentos devem ser respondidos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), desde que apresentadas devidas justificativas ao Comitê de Ética da dilação de prazo. O Comitê também tem atribuição para monitorar os registros de situações que representem um maior risco à integridade da FIDI.

1.5. Registro de documentos

Para auxiliar no controle e investigação posteriores, os registros referentes a contratos ou serviços prestados ao Poder Público, tais como contratos, aditivos, registros de prestação de contas, atendimento de solicitações do órgão contratante, devem ser arquivados pela Fundação, por prazo mínimo de 10 (dez) anos, nos termos do Código de Conduta da FIDI. Este prazo pode ser estendido a critério do Comitê de Ética e os documentos e informações devem ser registrados e arquivados, preferencialmente em meio digital.

Ademais, todas as informações confidenciais da FIDI devem ser protegidas, sendo vedado seu uso, salvo por expressa previsão legal, decisão judicial ou autorização da Fundação. Violações a este dever de confidencialidade devem ser comunicadas de imediato ao Comitê de Ética.

1.6. Prestação de contas

A prestação de contas é o ato de demonstração de que recursos foram efetivamente utilizados para as finalidades as quais se destinam.

Nesse sentido, a FIDI realiza prestação de contas mediante apresentação de um conjunto de documentos e informações aos órgãos interessados e autoridades.

Uma vez apresentados os documentos, as contas e a gestão da FIDI são julgadas pelos órgãos competentes, que têm o dever de verificar se todas as operações financeiras foram feitas em conformidade com a legislação.



Anualmente a FIDI presta contas ao Ministério Público Estadual, por meio do SICAP (Sistema de Cadastro e Prestação de Contas) conforme determinação expressa do estatuto social e em cumprimento ao artigo 66 do Código Civil e ao artigo 70 da Constituição Federal.

Sem prejuízo da possibilidade de solicitação, pelo Promotor responsável pela aprovação das contas, de outros documentos, a FIDI deve entregar:

- Cópia do parecer do Conselho Fiscal que sugeriu a aprovação ou rejeição das contas;
- Cópia da ata da reunião do Conselho Curador que deliberou pela aprovação ou rejeição das contas;
- Cópia do parecer de auditoria externa sobre as contas do exercício fiscal; e
- Cópia do Balanço Patrimonial.

A prestação de contas a demais autoridades ou órgãos interessados pode demandar a apresentação de outras informações, tais como relatórios de atividades, informações bancárias e cópias de contratos, os quais a FIDI se compromete em fornecer sempre que for necessário.

2. PENALIDADES

A comprovada prática de atos que violem o conteúdo da presente política está sujeita às sanções previstas no Código de Conduta da FIDI.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

A interpretação e aplicação da *Política de Controle de Registros e Contabilidade* deve ser feita sempre em harmonia com o Código de Conduta da FIDI e demais políticas, normas e procedimentos que compõem o Programa de Integridade da Fundação.



Em caso de dúvidas quanto ao conteúdo ou aplicação desta política, suspeita de violação ao seu conteúdo ou sugestões, consulte o Comitê de Ética mediante o endereço de e-mail: ETICA@FIDI.ORG.BR.

A presente política está sujeita a alterações pelo Comitê de Ética nas condições estabelecidas pelo Código de Condutas da FIDI e pela *Política de Monitoramento e Atuação do Programa de Integridade* da Fundação.

**Comitê de Ética da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de
Diagnóstico por Imagem – FIDI**

Dr. Marcos Idagawa
Diretor Adjunto

Dr. Sérgio Ajzen
Conselheiro

Antonio Americo Barbosa de Oliveira
Superintendente Geral